



PARECER CREMEC N.º 10/2023

***18/12/2023**

PROCESSO-CONSULTA CREMEC N.º 11/2023 – PROTOCOLO N.º 23.6.000005482-1

ASSUNTO: Biorressonância Magnética Quântica.

RELATOR: Conselheiros Alberto Farias Filho e Jesus Irajacy Fernandes da Costa

EMENTA: A ressonância magnética (RM) é reconhecida como método de diagnóstico, com respaldo científico, inclusive auxiliando, eventualmente, como guia em procedimentos intervencionistas. A comunidade científica não a reconhece como recurso com propriedades terapêuticas. A Biorressonância Magnética Quântica carece de fundamentação científica para ser utilizada como recurso terapêutico. Assim, o CFM não cogita sequer o seu uso experimental com tal finalidade. A definição acerca do caráter ético ou antiético de um ato profissional médico ocorre após procedimento administrativo do CRM, mediante Sindicância seguida ou não de Processo Ético-Profissional.

DA CONSULTA

Foi protocolada consulta neste Conselho, que em síntese informa e requer:

[...] sou estudante de medicina, gostaria de solicitar informações a respeito do exame de biorressonância magnética quântica. Qual parecer do conselho a respeito da técnica? Ela possui autorização para ser realizada? É reconhecida como método de diagnóstico? [...] A justificativa para o questionamento reside nas atribuições do CFM/CRM e seu poder de polícia, para coibir a utilização de métodos de diagnóstico não reconhecidos pelo Órgão, sem comprovação científica, potencialmente lesivos à população e, no que, creio eu, seja seu dever de formar e proteger os cidadãos do exercício irregular da medicina e do charlatanismo. [...]



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

DO PARECER

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, determina que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Em 10 de julho de 2013, foi editada a Lei nº 12.842, que dispõe sobre o exercício da Medicina. Tal lei estabelece que:

Art. 7º Compreende-se entre as competências do Conselho Federal de Medicina editar normas para definir o caráter experimental de procedimentos em Medicina, autorizando ou vedando a sua prática pelos médicos.

O Código de Ética Médica (CEM), Capítulo I – Princípios Fundamentais, diz que “o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional”.

O mesmo CEM, no inciso II do Capítulo II, determina ser direito do médico “indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente”.

Feitas estas observações trazemos, para o bojo desse Parecer, manifestação exarada, em 13 de setembro de 2023, pela Câmara Técnica de Radiologia e Diagnóstico por Imagem do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, composta pelos médicos especialistas: Antônio Gilson Monte Aragão Júnior, Pablo Picasso de Araújo Coimbra e Raimundo Noberto de Lima Neto, da qual destacamos:

[...] Em resposta ao Ofício N°. Ofício SEI-2526/2023, referente à consulta protocolada no CREMEC sob o n.º- SEI 23.6.000005482-1, esta Câmara Técnica de Radiologia apresenta a seguinte manifestação:

*A Biorressonância Magnética Quântica (BRMQ) é uma técnica que tem sido objeto de controvérsia e crítica no campo da medicina e da ciência. Abaixo, apresentamos um parecer técnico sobre a BRMQ com base nas informações disponíveis: [...] **Falta de Base Científica:** A BRMQ carece de uma base*





Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

*científica sólida que sustente suas alegações. Suas teorias fundamentais não são amplamente aceitas pela comunidade científica e médica, e muitos especialistas consideram-na pseudociência devido à falta de evidências confiáveis e reproduzíveis. [...] **Eficácia Não Comprovada:** A eficácia da BRMQ no diagnóstico e tratamento de doenças não foi demonstrada em estudos clínicos bem controlados e revisados por pares. A falta de dados científicos adequados torna difícil avaliar suas alegações de eficácia. [...] **Ausência de Explicação Plausível:** A BRMQ baseia-se em princípios que muitas vezes carecem de uma explicação plausível à luz da física e biologia convencionais.*

*A ideia de que frequências magnéticas podem diagnosticar e tratar doenças sem interações claras com os processos biológicos levanta sérias questões científicas. [...] **Risco à Saúde:** Dependendo das alegações feitas pelos praticantes da BRMQ a utilização dessa técnica pode representar riscos à saúde, especialmente se levar as pessoas a adiar tratamentos médicos convencionais comprovados. [...] **Falta de Regulamentação:** Em muitos países, a BRMQ não é regulamentada de forma adequada, o que pode levar à proliferação de dispositivos e praticantes não qualificados, aumentando ainda mais os riscos para os pacientes. [...] **Avaliação Individual:** Pacientes que consideram a BRMQ devem estar cientes dos riscos potenciais e sempre procurar o aconselhamento de profissionais médicos qualificados. Qualquer diagnóstico ou tratamento médico deve ser baseado em evidências científicas confiáveis.*

Em resumo, a Biorressonância Magnética Quântica é uma técnica controversa e não reconhecida pela medicina convencional devido à falta de evidências científicas sólidas e à ausência de uma base teórica plausível. É essencial que os indivíduos que consideram essa abordagem sejam cautelosos, busquem aconselhamento médico tradicional e evitem substituir tratamentos comprovados por práticas não comprovadas. [...]

DA CONCLUSÃO

Acatamos a manifestação da Câmara Técnica de Radiologia e Diagnóstico por Imagem do CREMEC e destacamos que o método de Ressonância Magnética (RM), assim como outros métodos de imagem (Radiologia digital, Ultrassonografia com e sem Doppler e Tomografia Computadorizada) é reconhecido, com respaldo científico, como método de diagnóstico, inclusive auxiliando, eventualmente, como guia em procedimentos intervencionistas. A RM fundamenta-se em alinhamento de *spins* de hidrogênio através de um potente campo magnético em que é submetido o paciente, e por meio de bobinas colocadas em cada segmento do corpo (crânio, tórax, abdome, pelve e extremidades), consegue-se obter imagens em escala cinza conforme energia liberada pelos *spins* ao retornarem aos respectivos pontos de origem, sem qualquer efeito biológico sobre as estruturas envolvidas. Portanto, a RM não nos permite nenhum recurso terapêutico com base na compreensão dos fundamentos físicos nos quais o método em questão está inserido. Consequentemente, o recurso de ressonância



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

magnética aplicado para fins de tratamento não é praticado por especialistas em Diagnóstico por Imagem, pois não há qualquer Escola ou Instituição Acadêmica reconhecida no meio científico que oriente de forma regulamentada tal conduta. Enfim, ressaltamos que o Colégio Brasileiro de Radiologia e a comunidade científica do campo do saber da Radiologia não reconhecem a RM como recurso terapêutico.

Não consta no site Portal Médico, no endereço eletrônico “Buscar Normas CFM e CRMs”, Resolução do CFM definindo o caráter experimental do procedimento Biorressonância Magnética Quântica. Entendemos que, no momento, por falta de base científica, não se aventa a possibilidade do uso de tal técnica para fins terapêuticos sequer como experimentais.

Por oportuno, ressaltamos que a definição acerca do caráter ético ou antiético de um ato profissional médico ocorre após procedimento administrativo do CRM, mediante Sindicância seguida ou não de Processo Ético-Profissional.

Este é o parecer, S. M. J.

Fortaleza – CE, 18 de dezembro de 2023.

ALBERTO FARIAS FILHO

Conselheiro Relator

JESUS IRAJACY FERNANDES DA COSTA

Conselheiro Relator

* Parecer aprovado em Sessão Plenária ocorrida em 18/12/2023.